



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/24

Município de Barão de Cotegipe

Edital de Pregão Presencial nº 19/24 – Registro de Preços

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 374/24

Edital de pregão presencial registro de preços para a Contratação de serviços de Lavagem de veículos e máquinas, consertos de pneus, rodízio de pneus e troca de pneus para as diversas Secretarias da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de Contratação de serviços de Lavagem de veículos e máquinas, consertos de pneus, rodízio de pneus e troca de pneus, em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos que o integram, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.342/2024.

Justifica-se a realização do referido processo na forma **Presencial**, através do Artigo 176, II que não obriga municípios com até 20.000 habitantes de realizar a licitação sob a forma eletrônica, como é o caso do Município de Barão de Cotegipe e a sessão será gravada, filmada e anexa ao processo. A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, no dia **04 de Outubro de 2024, às 14:00H**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e toda a sessão será gravada em áudio e vídeo e anexado ao processo licitatório.

Atenção: Tendo em vista que os serviços são extremamente necessários e sua prestação de serviços deverão ser imediatas, a empresa licitante deverá estar estabelecida no perímetro urbano do Município. A retirada e posterior recolocação do pneu consertado deverá ser realizada onde o equipamento estiver, independente de ser no perímetro urbano ou rural, em propriedades públicas ou privadas.

O orçamento da Administração foi elaborado com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 10 do Decreto Municipal nº 2.343/2024

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no referido Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	PREÇO ORÇADO	TOTAL
1	800	LAVAGEM CARROS DE PASSEIO	R\$ 49,80	R\$ 39.840,00
2	20	LAVAGEM BOB CAT	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
3	40	LAVAGEM MICRO ÔNIBUS	R\$ 125,60	R\$ 5.024,00
4	130	LAVAGEM ÔNIBUS	R\$ 151,40	R\$ 19.682,00
5	50	LAVAGEM MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 168,80	R\$ 8.440,00
6	50	LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR ORGÂNICO E LANCER	R\$ 101,00	R\$ 5.050,00
7	80	LAVAGEM DE CAMINHÃO	R\$ 137,40	R\$ 10.992,00
8	20	LAVAGEM MOTONIVELADORA	R\$ 237,00	R\$ 4.740,00
9	15	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
10	60	LAVAGEM CAMINHÃO TRUCK	R\$ 173,80	R\$ 10.428,00
11	70	LAVAGEM AMBULÂNCIA	R\$ 88,10	R\$ 6.167,00
12	100	LAVAGEM DA DUCATTO E SPRINTER	R\$ 91,90	R\$ 9.190,00
13	20	LAVAGEM DE TRATOR	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
14	30	LAVAGEM CARREGADEIRA	R\$ 237,60	R\$ 7.128,00

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

15	300	CONCERTO PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00
16	500	CONCERTO PNEUS DE CAMINHÕES PESADOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 45,80	R\$ 22.900,00
17	200	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DAS MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 85,20	R\$ 17.040,00
18	200	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO DAS MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 176,60	R\$ 35.320,00
19	300	CONCERTO DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 48,60	R\$ 14.580,00
20	200	CONCERTO DE PNEUS PARA AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
21	200	RODIZIO PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
22	300	RODIZIO PNEUS PARA CAMINHÕES	R\$ 27,20	R\$ 8.160,00
23	300	RODIZIO PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	R\$ 28,80	R\$ 8.639,40
24	200	RODIZIO PNEUS PARA AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
25	20	TROCA DE PNEUS DA BOB CAT	R\$ 47,20	R\$ 944,00
26	300	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00
27	300	TROCA DE PNEUS DE CAMINHÕES PESADOS	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
28	300	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS	R\$ 183,80	R\$ 55.140,00
29	300	TROCA DE PNEUS DE TRATOR AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA DIANTEIROS	R\$ 84,20	R\$ 25.260,00
30	300	TROCA DE PNEUS DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	R\$ 46,80	R\$ 14.040,00
31	300	TROCA DE PNEUS DE AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER	R\$ 27,90	R\$ 8.370,00
32	150	CONCERTO RAC Nº 15	R\$ 169,60	R\$ 25.440,00
33	150	CONCERTO TIP TOP Nº 3	R\$ 41,58	R\$ 6.237,00
34	150	CONCERTO TIP TOP Nº 4	R\$ 51,10	R\$ 7.665,00
35	150	CONCERTO TIP TOP Nº 5	R\$ 63,19	R\$ 9.478,50
36	150	CONCERTO TIP TOP Nº 6	R\$ 74,00	R\$ 11.099,70
37	150	CONCERTO TIP TOP Nº 7	R\$ 84,40	R\$ 12.660,00
38	150	CONCERTO TIP TOP Nº 8	R\$ 93,80	R\$ 14.070,00
39	150	CONCERTO TIP TOP Nº 9	R\$ 99,80	R\$ 14.970,00
40	150	CONCERTO TIP TOP Nº 10	R\$ 117,00	R\$ 17.550,00
41	25	CONCERTO DE PNEU DA BOB CAT	R\$ 62,80	R\$ 1.570,00
42	300	CONCERTO DE PNEUS DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO E CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 41,80	R\$ 12.540,00
43	120	TROCA DE PNEUS DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO E CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 36,80	R\$ 4.416,00

1.2 Importante salientar que os serviços deverão ser realizados de forma imediata, tendo em vista a necessidade urgente de realizar tais concertos e trocas de pneus. As lavagens serão realizadas na sede das empresas licitantes, e estas deverão possuir toda documentação em dia (licenças, negativas, etc.).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE PREGÃO Nº 19/24
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE PREGÃO Nº 19/24

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

ATENÇÃO (fora dos envelopes, com o credenciamento):

3.5. A Empresa deverá apresentar Declaração **fora dos envelopes** junto com o credenciamento, nos termos do Anexo I

3.6. A comissão de licitação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.7. Solicita-se, como forma de agilizar o cadastro das empresas, que seja apresentado o Cartão CNPJ da mesma. Não é obrigatório.

➤ **Check-list - Fora dos envelopes:** Contrato Social ou equivalente, Procuração se for o caso, cópia e original de documento de identificação com foto, cartão CNPJ e a Declaração relacionada no Anexo I

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, a comissão de licitação, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Barão de Cotegipe**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não tenha cadastro no Município, apresentar tal comprovação que é emitida nos Serviços On-Line no endereço: <https://portal.baraodecotegipe.rs.gov.br:8089/sys530/publico/index.xhtml>
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

Atenção: estes dois documentos (itens “e” e “f”) não são necessários sua apresentação, estes serão consultados no momento da conferência dos documentos.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + \text{ARLP}}{PC + \text{PNC}}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{PC + \text{PNC}}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + \text{PNC}}{\text{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. No caso do licitante ser MEI (Microempreendedor Individual), fica dispensado a apresentação de balanço.

6.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.4.1. A substituição referida no item **6.4.** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Declaração de que possui local apropriado e a estrutura física, de pessoal, no perímetro urbano do Município de Barão de Cotegipe.

6.6.2. Comprovação de que a infraestrutura onde serão executados os serviços de lavagem possui **licenciamento ambiental**, conforme a Legislação Atual. No caso de o local não estar em nome do proponente, deve ser apresentado **cópia autenticada do Contrato de Locação** do espaço físico, a fim de comprovar que os serviços serão executados em local que esteja de acordo com a Lei.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será a bel prazer do licitante, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado [...];

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

O termo inicial da ata será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até a vigência máxima total de 02 (dois) anos, se comprovada a economicidade nesta prorrogação, nos termos da Lei.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações orçamentárias descritas na Lei de Meios.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos combustíveis e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis da realização dos serviços.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais informados pelas Secretarias, no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 em dias úteis ou conforme o caso, na sede da empresa licitante.

17.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Princesa Isabel, 114, Centro – Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, setor de Licitações, ou pelo telefone (54) 3523-1344, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 ou por e-mail: licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe (RS), 24 de Setembro de 2024.

Eliane Fátima Halabura Follador,
Prefeita Municipal em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I

PROCESSO Nº 374/24
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/24 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 04/10/2024
HORÁRIO: 14:00 HORAS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita todas as regras e condições gerais da contratação;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**editar este campo conforme enquadramento**);
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (**editar este campo conforme enquadramento**);
- f) Que suas propostas economias compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- h) Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- i) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- j) Que, no caso de sagrar-se vencedor de alguns dos seguintes itens (01, 02 ou 03), instalará no prazo máximo de 10 (dez) dias o conjunto necessário para realizar o abastecimento na Secretaria de Obras e Habitação do Município, **ou** que possui ponto fixo (Posto de Combustível) no perímetro urbano de Barão de Cotegipe para realizar os abastecimentos. (**editar este campo e deixar uma alternativa**)

Barão de Cotegipe, XX de XXX de 2024. _____

Nome da empresa – Nome Representante Legal - Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/24 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 374/24
ANEXO II

À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Email: _____

Telefone: _____

Apresentamos a nossa proposta comercial ao Pregão Presencial Registro de Preços 19/2024, conforme preços relacionados abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	800	LAVAGEM CARROS DE PASSEIO	
2	20	LAVAGEM BOB CAT	
3	40	LAVAGEM MICRO ÔNIBUS	
4	130	LAVAGEM ÔNIBUS	
5	50	LAVAGEM MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	
6	50	LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR ORGÂNICO E LANCER	
7	80	LAVAGEM DE CAMINHÃO	
8	20	LAVAGEM MOTONIVELADORA	
9	15	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	
10	60	LAVAGEM CAMINHÃO TRUCK	
11	70	LAVAGEM AMBULÂNCIA	
12	100	LAVAGEM DA DUCATTO E SPRINTER	
13	20	LAVAGEM DE TRATOR	
14	30	LAVAGEM CARREGADEIRA	
15	300	CONERTO PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
16	500	CONERTO PNEUS DE CAMINHÕES PESADOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
17	200	CONERTO DE PNEUS DIANTEIROS DAS MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
18	200	CONERTO DE PNEUS TRASEIRO DAS MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
19	300	CONERTO DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
20	200	CONERTO DE PNEUS PARA AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
21	200	RODIZIO PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	
22	300	RODIZIO PNEUS PARA CAMINHÕES	
23	300	RODIZIO PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
24	200	RODIZIO PNEUS PARA AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER	
25	20	TROCA DE PNEUS DA BOB CAT	
26	300	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	
27	300	TROCA DE PNEUS DE CAMINHÕES PESADOS	
28	300	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS	
29	300	TROCA DE PNEUS DE TRATOR AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA DIANTEIROS	
30	300	TROCA DE PNEUS DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	
31	300	TROCA DE PNEUS DE AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

32	150	CONCERTO RAC Nº 15	
33	150	CONCERTO TIP TOP Nº 3	
34	150	CONCERTO TIP TOP Nº 4	
35	150	CONCERTO TIP TOP Nº 5	
36	150	CONCERTO TIP TOP Nº 6	
37	150	CONCERTO TIP TOP Nº 7	
38	150	CONCERTO TIP TOP Nº 8	
39	150	CONCERTO TIP TOP Nº 9	
40	150	CONCERTO TIP TOP Nº 10	
41	25	CONCERTO DE PNEU DA BOB CAT	
42	300	CONCERTO DE PNEUS DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO E CARRETA AGRÍCOLA	
43	120	TROCA DE PNEUS DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO E CARRETA AGRÍCOLA	

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Barão de Cotegipe. A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório. A proponente concorda com o prazo de execução imediato após o pedido.

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIA DA LEI 123/2006

PROCESSO Nº 374/24

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/24 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/10/2024

HORÁRIO: 14:00 HORAS

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

☐ COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Presencial para o Registro de Preços para Contratação de serviços de Lavagem de veículos e máquinas, consertos de pneus, rodízio de pneus e troca de pneus necessários ao atendimento das Secretarias Municipais e Administração Geral do Município.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 - Centro - Barão de Cotegipe - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Vladimir Luiz Farina, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., localizada à Rua, ..., bairro ..., na cidade de, estado do, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor ..., nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado à Rua ..., na cidade de

..., estado do ..., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Presencial **Pregão Presencial nº 19/24 Processo Licitatório nº 374/24**, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa para aquisição de Contratação de serviços de Lavagem de veículos e máquinas, consertos de pneus, rodízio de pneus e troca de pneus para atendimento a Administração Geral de Barão de Cotegipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e Valores Registrados:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	800	LAVAGEM CARROS DE PASSEIO	
2	20	LAVAGEM BOB CAT	
3	40	LAVAGEM MICRO ÔNIBUS	
4	130	LAVAGEM ÔNIBUS	
5	50	LAVAGEM MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	
6	50	LAVAGEM DE DISTRIBUIDOR ORGÂNICO E LANCER	
7	80	LAVAGEM DE CAMINHÃO	
8	20	LAVAGEM MOTONIVELADORA	
9	15	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	
10	60	LAVAGEM CAMINHÃO TRUCK	
11	70	LAVAGEM AMBULÂNCIA	
12	100	LAVAGEM DA DUCATTO E SPRINTER	
13	20	LAVAGEM DE TRATOR	
14	30	LAVAGEM CARREGADEIRA	
15	300	CONERTO PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
16	500	CONERTO PNEUS DE CAMINHÕES PESADOS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
17	200	CONERTO DE PNEUS DIANTEIROS DAS MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
18	200	CONERTO DE PNEUS TRASEIRO DAS MÁQUINAS E TRATORES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
19	300	CONERTO DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
20	200	CONERTO DE PNEUS PARA AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	
21	200	RODIZIO PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	
22	300	RODIZIO PNEUS PARA CAMINHÕES	
23	300	RODIZIO PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	
24	200	RODIZIO PNEUS PARA AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER	
25	20	TROCA DE PNEUS DA BOB CAT	
26	300	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	
27	300	TROCA DE PNEUS DE CAMINHÕES PESADOS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

28	300	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS	
29	300	TROCA DE PNEUS DE TRATOR AGRÍCOLA E RETROESCAVADEIRA DIANTEIROS	
30	300	TROCA DE PNEUS DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS	
31	300	TROCA DE PNEUS DE AMBULÂNCIAS, DUCATTO E SPRINTER	
32	150	CONCERTO RAC Nº 15	
33	150	CONCERTO TIP TOP Nº 3	
34	150	CONCERTO TIP TOP Nº 4	
35	150	CONCERTO TIP TOP Nº 5	
36	150	CONCERTO TIP TOP Nº 6	
37	150	CONCERTO TIP TOP Nº 7	
38	150	CONCERTO TIP TOP Nº 8	
39	150	CONCERTO TIP TOP Nº 9	
40	150	CONCERTO TIP TOP Nº 10	
41	25	CONCERTO DE PNEU DA BOB CAT	
42	300	CONCERTO DE PNEUS DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO E CARRETA AGRÍCOLA	
43	120	TROCA DE PNEUS DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO E CARRETA AGRÍCOLA	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, retirada, concerto, recolocação e demais serviços necessários independentemente do local onde estiver o equipamento/veículo (interior ou perímetro urbano do Município).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a execução dos serviços eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.
5.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do combustível e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.3. O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de documento fiscal correspondente ao objeto contratado, sempre no mês de competência da despesa, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.
5.4. A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.
5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá comprovar através de notas fiscais de aquisição anterior à data de realização do certame e de data próxima daquela da solicitação, que ocorreu motivação para solicitação de reequilíbrio financeiro.
6.2 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.
6.3 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
6.4 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6.5 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO.
6.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
6.7 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
6.8 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

- 7.1. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;
- 7.2. Os serviços serão realizados na sede da empresa ou, no caso de retirada e recolocação de pneus, onde a máquina/veículo/equipamento estiver, desde que no Município de Barão de Cotegipe (Interior ou perímetro urbano). Os serviços de conserto de pneus devem ser realizados de forma imediata, tendo em vista a necessidade urgente dos mesmos. As lavagens e demais serviços serão executados na sede da empresa, que deve estar localizada no perímetro urbano do Município.
- 7.3. Os cronogramas enviados aos fornecedores deverão ser assinados no local da entrega pelo responsável do recebimento e uma cópia deverá ser entregue nas Secretarias juntamente com a nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;
- 8.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.
- 8.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;
- 8.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;
- 8.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, é o Senhor Tiago Giovani Mingotti, Secretário Municipal de Obras e Habitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.
- 10.2. Efetuar a realização dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;
- 10.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 24 horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

xxxx de Setembro de 2024.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Em ____/____/____

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA